



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

ESTADO DE PERNAMBUCO

TOCANDO PARA UM FUTURO MELHOR

LEI Nº 846/2011.

EMENTA: CRIA CARGO E FUNÇÃO GRATIFICADA, FIXA REMUNERAÇÃO E GRATIFICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º - Fica criado no âmbito da administração o cargo de Pregoeiro vinculado a Secretaria de Finanças.

Art. 2º Fica criada uma equipe de apoio ao pregoeiro, composta de 03 (três) membros.

Art. 3º - A gratificação do pregoeiro e equipe de apoio será fixada no anexo único, parte integrante desta lei.

Parágrafo único: A gratificação estabelecimento anexo I desta lei serão reajustadas em observância aos percentuais atribuídos e definidos por lei para reajuste geral dos vencimentos dos servidores do Município de Ferreiros.

Art. 4º - As licitações na modalidade Pregão para aquisição de bens e contratação de serviços comuns serão processadas por pregoeiro que tenha realizado capacitação específica para atribuição, com emissão de certificado comprobatório e equipe de apoio.

§ 1º - O pregoeiro e sua equipe de apoio poderão ser constituídos por servidores não integrantes de comissão de licitação ou por membros de comissão de licitação permanentes ou especiais existentes, passando no caso, o presidente a exercer também a função de pregoeiro e os demais membros a de componente da equipe de apoio.

§ 2º - Caso os integrantes de comissões, presidentes e membros ou pregoeiro e integrantes da equipe de apoio venham a ocupar mais de uma dessas funções ou encargos perceberá apenas a gratificação de maior valor.

§ 3º - A função de pregoeiro caberá a servidor público municipal sendo a equipe de apoio integrada, na sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego público.

Art. 5º - Fica criado no âmbito da administração municipal 1 (um) cargo de Coordenador Político.

§ 1º - O cargo de que trata o caput deste artigo, é vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

§ 2º - A remuneração do cargo de Coordenação Política será fixada pelo anexo único.

Art. 6º - Fica mantido o que determina o artigo 4º da Lei 410 de 19 de maio de 1992.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ferreiros em 28 de Dezembro de 2011.

Maria Celma Veloso da Silva

-Prefeita-

Av. Francisco Freire da Silva nº 32 - Centro - Ferreiros-PE

CEP: 55.880-000 - Fone: (81) 3657-1156 - Fone/Fax: (81) 3657-1111 - CNPJ: 11.361.870/0001-02